



Número: **0800088-75.2018.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **07/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LUIZ MACARIO DA SILVA (AUTOR)	JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12455 338	07/02/2018 07:25	Petição Inicial	Petição Inicial
12455 344	07/02/2018 07:25	CARTÃO BANCO	Outros Documentos
12455 351	07/02/2018 07:25	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos
12455 353	07/02/2018 07:25	DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação
12455 356	07/02/2018 07:25	ENFERMARIA	Documento de Comprovação
12455 359	07/02/2018 07:25	FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA P1	Documento de Comprovação
12455 361	07/02/2018 07:25	FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA P2	Documento de Comprovação
12455 365	07/02/2018 07:25	FICHA	Documento de Comprovação
12455 366	07/02/2018 07:25	FOLHA DE ANESTESIA	Outros Documentos
12455 372	07/02/2018 07:25	LAB-CENTER	Documento de Comprovação
12455 374	07/02/2018 07:25	NOTA DE SALA- CIRURGIA GERAL	Documento de Comprovação
12455 379	07/02/2018 07:25	PETIÇÃO SEGURO DPVAT JOSÉ MACÁRIO	Outros Documentos
12455 382	07/02/2018 07:25	PROCURAÇÃO	Procuração
12455 387	07/02/2018 07:25	PRONTUARIO OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
12455 389	07/02/2018 07:25	REQUISIÇÃO DE PARECER P1	Documento de Comprovação
12455 397	07/02/2018 07:25	REQUISIÇÃO DE PARECER P2	Documento de Comprovação
12455 406	07/02/2018 07:25	B.O	Documento de Comprovação
12613 936	21/02/2018 07:52	Despacho	Despacho
13253 761	26/03/2018 14:43	Comunicações	Comunicações

13254 172	26/03/2018 14:43	<u>DPVAT</u>	Documento Jurisprudência
25185 444	11/10/2019 08:08	<u>Sentença</u>	Sentença

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA-PB

JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador de cédula de CPF nº 85313360400, e RG nº 1603372, residente e domiciliado no sítio Coronel, s/n, Teixeira-PB, por intermédio de seu advogado que subscreve com procuração em anexo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente: AÇÃO SUMÁRIA de Cobrança de SEGURO DPVAT em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões de fato e direito à seguir apresentadas:

PRELIMINARMENTE O autor do presente pedido é pessoa humilde, agricultor, encontra-se desempregado, desse modo não possui condições para arcar com pagamento das custas do processo sob pena de comprometer o seu sustento e de sua família, requer assim a Gratuidade de Justiça com fulcro na Lei 1.060/50.

I- DOS FATOS

No dia 22 de Agosto de 2016, por volta das 15:00 horas, o autor conduzia a motocicleta Honda CG 150 Titan Mix Ks, ano 2009, cor preta, placa NPX8669/PB, chassi 9C2KC16109R042608, pertencente a Josivaldo Vitorino de Carvalho. O autor trafegava na rodovia 306 sentido Maturéia quando perdeu o controle do Veículo e caiu no acostamento da pista, sofrendo traumatismo craniano, fratura de uma costela do lado direito, e teve parte de seu dedo amputado. Na sequência, foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Patos para realizar o atendimento, e posteriormente realizou os procedimentos particulares com Dr. Marcelo na cidade de Teixeira-PB.

II- DO DIREITO

Diante de tais fatos, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe: Art. 5º Lei nº 6.194/74 O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”... Mediante a entrega dos seguintes documentos: “registro da ocorrência no órgão policial competente”. Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar. Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas. O advogado - em consonância com o art. 133



da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência. O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona: "Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência." Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária. Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

III- DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- A) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- B) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas, bem como o grau de sequela existente;
- C) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00;
- D) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 30%. Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça; Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que, cordialmente
Pede e espera deferimento.

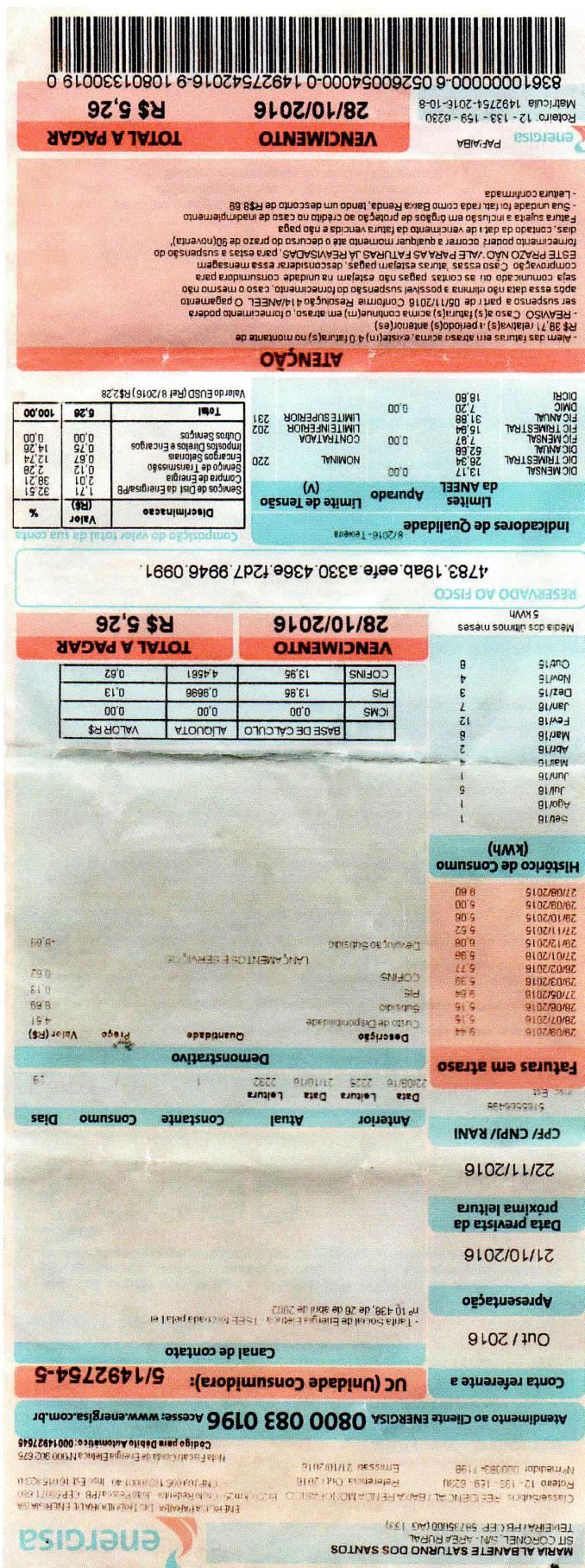
Teixeira, 06 de Fevereiro de 2018
JOSÉ RENAN MARQUES DE AMORIM
OAB-PB 21427





Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 07/02/2018 07:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020707115345600000012175275>
Número do documento: 18020707115345600000012175275

Num. 12455344 - Pág. 1

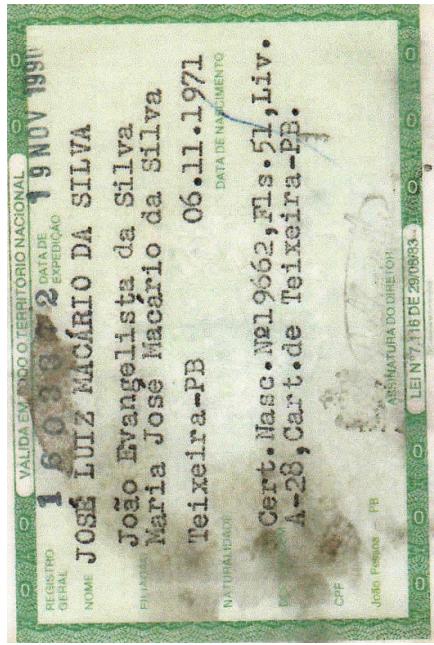


Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 07/03/2018 07:23:16

Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 17/02/2018 07:23:16
https://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=1802070713345780000012175282

Número do documento: 18020707133457800000012175282

Num. 12455351 Pág. 1



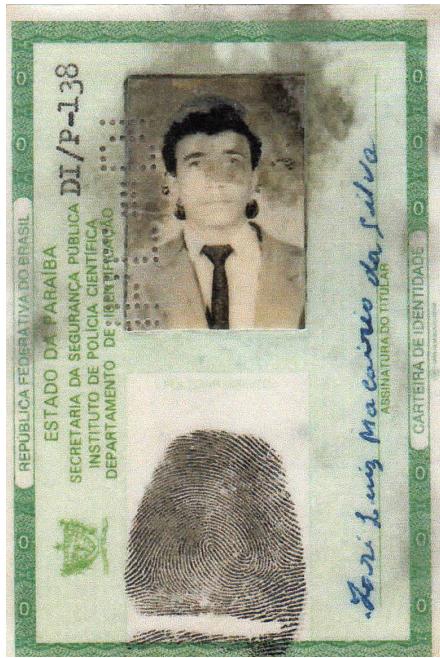
Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 07/02/2018 07:23:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020707143009800000012175284>
Número do documento: 18020707143009800000012175284

Num. 12455353 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 07/02/2018 07:23:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020707143009800000012175284>
Número do documento: 18020707143009800000012175284

Num. 12455353 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 07/02/2018 07:23:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020707143009800000012175284>
Número do documento: 18020707143009800000012175284

Num. 12455353 - Pág. 3



Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
junto ao seu representante.



Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 07/02/2018 07:23:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020707143009800000012175284>
Número do documento: 18020707143009800000012175284

Num. 12455353 - Pág. 4



HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
DEPUTADO JANDIHY CARNEIRO

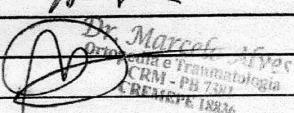
HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

PATOS - PARAÍBA
EVOLUÇÃO CLÍNICA
ENFERMARIA

PACIENTE: fern lynn m d son

LEITO-

REG.: 78716





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: 09

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA:

DATA 22/08/16	OCORRÊNCIA N° 0038	PACIENTE / USUÁRIO Jorge Louiz da Silva Micálio	IDADE 45	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM
LOCAL DA OCORRÊNCIA R. entre Teixeira e Matheus		BAIRRO próximo Sítio Serra Verde.	MÉDICO REGULADOR Dr. Juri	
APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO:				
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO:				

TIPO DE AGRADO:

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.P.)	<i>Queda de moto</i>
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: H.R.P. RESPONSÁVEL: *Sof* FUNÇÃO:

MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIA SIMPLES
 OUTRO:

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: RESPONSÁVEL: FUNÇÃO:

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

Perímetro na região temporal direita com indicações de entorax + escoriações + lacerações dos dedos do pé direito.

DADOS VITAIS:

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30rpm <30rpm / PULSO RADIAL: Presente Ausente / PAS: >90mm Hg <90mm Hg

P.A.: 160x70 FC: FR: 116 TEMP.: °C - GLICEMIA: mg/dl - E. Com a: SpO2s/O2: 87 SpO2c/O2: 91

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída Comunicação verbal Prejudicada Confusão Aguda Deambulação Prejudicada Débito Cardíaco Diminuído Desobstrução Ineficaz das VVA Disreflexia Autônoma Dor Aguda Hipertermia Hipotermia Integridade da Pele Prejudicada Integridade Tissular Prejudicada Medo Intolerância a Atividade Mucosa Oral Prejudicada Padrão Respiratório Ineficaz Perfusion Tissular Central Ineficaz Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz Perfusion Tissular Renal Ineficaz Termorregulação Ineficaz Troca de Gases Prejudicada Ventilação Espontânea Prejudicada Volume de Líquidos Deficientes Volume Excessivo de Líquidos Náusea Ineficaz Retenção Urinária Percepção Sensorial Perturbada Intereração Social Prejudicada Incontinência Intestinal Eliminação Urinária Prejudicada Constipação Outros:

INTERVENÇÕES:

SSVU + immobilização em prancha rígida completa + compressivo da cabeça + H.R.P.

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Pac. 45 anos, masculino, consciente, porém desorientado quanto ao queijo de queijo de moto, apresentando perímetro na região temporal direita, com indicações de entorax, escoriações e lacerações dos dedos do pé direito. Foi immobilizado em prancha rígida completa, e cinturão expandido na cabeça, realizado SSVU.



MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

5 Gases
1 Compreza
5 ataduras

E.C.G.:

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO SONOLÉNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ MIDRÍASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL _____ SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:**DIAGNÓSTICOS:****PROCEDIMENTOS :**

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARÍNGEA CRICOTIREIDOSTOMIA
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - *AMBU*) RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O₂) DRENAGEM TORÁCICA
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO
 PUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA SONDA VESICAL SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL
 TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEAL OUTROS: _____

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

SSVV + imobilização completa em prancha rígida + curativo com prenhas na cabeça + H.R.P.

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):

ENCAMINHAMENTO:

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: _____ R.G.: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

MÉDICO: _____ CRM: _____ MAT.: _____

ENFERMEIRO(A): Elizangela Medeiros COREN: 199.841 MAT.: _____

AYX. TÉCNICO DE ENFERM.: _____ COREN: _____ MAT.: _____

R: Erinaldo (Batalha). MAT.: _____



HOSPITAL REGIONAL "DEP.JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAIBA..

Nome do Paciente:	Nº Prontuário		
<i>José Luiz Meirelles de Souza</i>		18716	
Data da Cirurgia	01/08/18	Era:	Lado
Cirurgião	<i>Dra. Mariana MG</i>	1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesista	<i>Dra. Vandinha</i>	Type de Anestesia	<i>Rog</i>
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fistula rectal d 3 = ~ h 2</i> <i>Prostatactomy done</i>			
Type de Cirurgia	<i>Megalonozma + fistula</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório	<i>o mico</i>		
Relatório Imediato do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante à Cirurgia			

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tácticas Técnicas - Ligaduras - Drinagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- Parêntesis - DDIN + Sutura
- Anterior - > coloca' la corps an
- Megalonozma d' cote la falange anal
d' 3 = PLD + Prostatactomy empr
examina' la Sfo, q. m. dum dia)
- Suturou pro plas
- Andava
- Trabalhou, fez grande surpresa

Dra. Mariana Afonso
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 351
CREMEPE 18836

RELATÓRIO DE CIRURGIA





GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

	Hospital	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário
FOLHA DE ANESTESIA	Nome			76716
Data	Pressão Arterial/P脉搏	Respiração	Temperatura	Idade
22/02/2016	10x000/70			Sexo
Tipo Sanguíneo	Hematíscs	Hemoglobina	Hematocrito	Cor
			Glicemia	Uréia
				Outros
Urina	NPW			
Ap. Respiratório	Normal			
Ap. Circulatório	Normal			
Ap. Digestivo	Tenzão abdominal	Dentes	Pescoço	Ap. Urinário
Estado Mental	Consciente	Atáxicos	Corticoides	Alergia
Diagnóstico Pré-Operatório	Fractura de D			Estado Físico
Anestesia Anteriores	nao			Risco
Medicação Pré-Anestésica		Aplicada às	Efeito	
Agentes Anestésicos	CO ₂			
Líquido	200	100		
INDUÇÃO				
Satisf.	Excit.	Tosse		
Laringo Espasmo		Lenta		
Náuseas		Vômitos		
Outros				
MANUTENÇÃO				
Moxa or 5 tocos				
Anestesia Satisf.	Sim	Não		
Não, porque?				
DESPERTAR				
Reflexos na SO				
Obstr.	CO ₂	Excit.		
Náuseas		Vômitos		
Outros				
Com cânula				
para o leito sim	não			
CONDICÕES				
Posição				
Agentes	Cânula			
Técnica	Puncão h4 e pista clavicular por esterco expulso			
Operação	Red em vez de colapso expor t hipofiso			
Cirurgões	IL e Garello - celoz			
Anestesistas	Ilda Vandinha			
Observações	Vandinha de Oliveira Cavalcante CRM 3251 - CBO 225151			
Anotar no verso, as complicações intra-operatórias e Pós-operatórias				



Paciente: JOSÉ LUIZ MACÁRIO
 Médico Requisitante: DRA. VANDILMA DE OLIVEIRA
 Convênio: HRP

Data de nascimento: 45 ANOS
 Data: 22/08/2016
 Comanda: 45002

HEMOGRAMA

Amostra: Sangue - EDTA
 Método: Automatizado - MYTHIC - 18

Resultado Série Vermelha:

Valores de Referência

Hemácias	45.26 milhões/mm ³	4.10 - 5.10
Hemoglobina	13.3 g/dl	11.1 - 13.5
ematocrito	42.0 %	33 - 41
CM	80.2 um ³	74 - 86
HCM	27.2 pg	27 - 32
CHCM	31.6 %	32 - 35
R.D.W	15.9	10 - 15

Série Vermelha: NORMOCÍTICA E NORMOCRÔMICA

Resultado Série Branca:

Leucócitos Totais	12.900 /mm ³	4000 - 10000mm ³
Promielócitos	0 %	0% / 0mm ³
Mielócitos	0 %	0% / 0mm ³
Metamielócitos	0 %	0 - 1% / 1 - 100mm ³
Bastonetes	0 %	0 - 4% / 0 - 430mm ³
Segmentados	83 %	20 - 60% / 1000 - 6000mm ³
Eosinófilos	1 %	0 - 7% / 0 - 700mm ³
Basófilos	0 %	0 - 3% / 0 - 300mm ³
afóцитos	12 %	40 - 70% / 2000 - 8000mm ³
Monócitos	4 %	2 - 10% / 100 - 1000mm ³

Série Branca: LEUCÓCITOS MORFOLOGICAMENTE CONSERVADOS

Contagem de Plaquetas 336.000 mm³Valor de Referência: de 150.000 a 450.000 mm³

Plaquetas: PLAQUETAS MORFOLOGICAMENTE CONSERVADAS

Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem o qual a interpretação do resultado é apenas relativa.



Helany Andrade Coelho
Biotecnica
CRB-7/2024

Todo exame laboratorial deve ser avaliado em conjunto com à clínica do paciente para conclusão diagnóstica
 Este laboratório participa do Controle de Qualidade promovido pela SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas



Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 07/02/2018 07:23:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020707182947000000012175302>
 Número do documento: 18020707182947000000012175302

Num. 12455372 - Pág. 1

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE OT.		LEITO	CONVENIO	IDADE	REGISTRO	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE 
			SUS	44 anos	76716	
CIRURGIA		CIRURGÃO		Dr. Moacir Alves		
ANESTESIA		ANESTESISTA		Dra. Vandeline		
INSTRUMENTADORA		DATI	INICIO	FIN	HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO	
Sergivon		22-08-16	19:20h			

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo	1	Scalp Soro
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
1	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
1	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
1	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
1	Neocain Pesson	1	Atadura de Crepon 10cm
	Haiotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espardrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar	1	Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%	1	PVPi Tintura
	Dimorf	1	Gases
	Lenexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcen		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepan		Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 1g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plastil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espirin 5000 Vi		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amiocacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbotate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		Nylon 3-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
TEIXEIRA-PB

JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador de cédula de CPF nº 85313360400, e RG nº 1603372, residente e domiciliado no sítio Coronel, s/n, Teixeira-PB, por intermédio de seu advogado que subscreve com procuração em anexo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente: AÇÃO SUMÁRIA de Cobrança de SEGURO DPVAT em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões de fato e direito à seguir apresentadas:

PRELIMINARMENTE

O autor do presente pedido é pessoa humilde, agricultor, encontra-se desempregado, desse modo não possui condições para arcar com pagamento das custas do processo sob pena de comprometer o seu sustento e de sua família, requer assim a Gratuidade de Justiça com fulcro na Lei 1.060/50.

I- DOS FATOS

No dia 22 de Agosto de 2016, por volta das 15:00 horas, o autor conduzia a motocicleta Honda CG 150 Titan Mix Ks, ano 2009, cor preta, placa NPX8669/PB, chassi 9C2KC16109R042608, pertencente a Josivaldo Vitorino de Carvalho.

O autor trafegava na rodovia 306 sentido Maturéia quando perdeu o controle do Veículo e caiu no acostamento da pista, sofrendo traumatismo craniano, fratura de uma costela do lado direito, e teve parte de seu dedo amputado.

Na sequência, foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Patos para realizar o atendimento, e posteriormente realizou os procedimentos particulares com Dr. Marcelo na cidade de Teixeira-PB.



II- DO DIREITO

Diante de tais fatos, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º Lei nº 6.194/74 O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.



Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.*

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.*

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

III- DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- A) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- B) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas, bem como o grau de sequela existente;



C) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00;

D) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 30%.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que, cordialmente

Pede e espera deferimento.

Teixeira, 06 de Fevereiro de 2018

JOSÉ RENAN MARQUES DE AMORIM

OAB-PB 21427



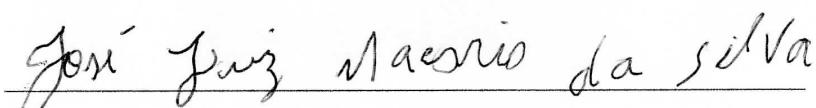
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE LUIZ MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador de CPF nº 85313360400 e RG nº 1603372, residente e domiciliado no sitio coronel s/n Teixeira-PB.

OUTORGADO: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PB nº 21427, com escritório na rua Teodoro Nunes da Costa nº 11, Cidade de Teixeira-PB.

Poderes: pelo instrumento de mandato o outorgante nomeia o procurador como seu representante Legal com Cláusula “Ad Judicia”, advogando, podendo responder em foro geral, em Juízo ou Tribunal, em qualquer instância, podendo entrar com recursos, confessar, transigir, negociar, firmar acordo, receber e dar quitação bem como SUBSTABELECER com ou sem reserva de poderes, em especial para acompanhá-lo na AÇÃO DE DPVAT.

Teixeira, 18 de Janeiro de 2018.



OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 07/02/2018 07:23:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020707195789400000012175311>
Número do documento: 18020707195789400000012175311

Num. 12455382 - Pág. 1



HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 78716 Data/Hora 22/8/2016 18:20:54

Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Servidor do Dr.: _____

Paciente JOSE LUIZ MACARIO DA SILVA Idade: 44 Sexo M

Filiação _____

Pai: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
Mãe: MARIA JOSE MACARIO DA SILVA

Endereço _____

Cidade: TEIXEIRA - PB - 58735-000 - 2516706
Endereço: SITIO CORONEL N.:
Bairro: ZONA RURAL
Naturalidade: TEIXEIRA - PB
Fone: 8399692200

Documentos _____

CNS:
Identidade: 1603372 SSP-PB
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais _____

Nascimento: 6/11/1971
Cor: BRANCA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: *X. Júnior Macário da Silva*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*ptiu vinda a avenida de trânsito
(moto) e esse ponto em explosão
ouvi um dedo na fratura*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: _____

*- fractura exposta da 3ª e 4ª
rodadela no lado p/ D.*

Motivo da Alta: _____

Resultado: Saiu Curado Melhorado Falecido Transferido Em, */ /*

Recepção: Norma





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

DA CLÍNICA C. J. G.
A CLÍNICA Melhorar

ENFERMARIA
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Traume cervical

DATA ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

NEUROLOGIA :

Bulbarismo /

VNC SPN TC EEG CTC EEG EEG
E. Neurológica: Tumores, fadiga,
urado comprometido, ao redor.
TC com edema cerebral
EEG com alterações.

CD: Deturpação de memória
intelectual memória

Neurologia
Dr. Alexandre Filho

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

José Vui
DA CLÍNICA *jean*
A CLÍNICA *alveed*

ENFERMARIA
LEITO

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

fratura enge

Ley

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





GOVERNO DA PARAÍBA



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrências nº. 001/2017 constatei a Ocorrência Policial nº **214/2017** cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete nesta cidade de Teixeira-PB, Sede da Comarca, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Bel. **JOAIS MARQUES DE BARROS**, Delegado de Polícia Signatário, comigo escrivão de polícia civil, ao final assinado a ai por volta das 11h45min compareceu: **JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural Teixeira/PB, agricultor, filho de João Evangelista da Silva e de Maria José Macário da Silva, nascido em **06/11/1971**, residente no Sítio Coronel – zona rural - Teixeira/PB. Para informar a seguinte ocorrência: QUE o noticiante disse que na data de **22/08/2016** por volta das **15:00** horas conduzia a motocicleta **Honda CG 150 Titan Mix KS**, ano/mod. **2009**, cor preta, placa **NPX8669/PB**, chassi **9C2KC16109R042608**, licenciada em nome de **Josivaldo Vitorino de Carvalho**, trafegando pela rodovia 306 no sentido Maturéia/Teixeira/PB, quando em dado momento perdeu o controle da motocicleta e caiu no acostamento da pista; QUE sofreu traumatismo craniano, fratura de uma costela do lado direito, além de amputar parte de um dos dedos do pé direito; QUE foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Regional de Patos/PB; QUE após receber alta hospitalar, o noticiante tentou localizar a pessoa de **JOSIVALDO VITORINO DE CARVALHO**, que consta como proprietário na documentação da motocicleta acima referida mas não conseguiu encontrar tal pessoa.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 a 5 (cinco) anos).-

Teixeira-PB, 24 de maio de 2017.

NOTICIANTE:

José Luiz Macário da Silva



Janduirma Guedes de F. Rodrigues

Escrivã de Polícia
Mat. 139.419-3

1ª Tabeliã de Notas
e Protesto de Letras e Títulos de Lorena

Rua Major Oliveira Borges nº 304 - centro
CEP: 12600-020 - Telefone 12-3153-1640
Luciana da Silva Alvim
TABELIÃA

Reconheço por AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de: JOSE LUIZ
MACARIO DA SILVA(62554). Dado fér.
Lorena- SP, 02 de outubro de 2017. Em testemunha da verdade.
ALE MOHAMED AHMED - ESCREVENTE AUTODIDACTO - TA15.01
Código Segurança: 45047465675566748074550
Valido somente com o selo de Autenticidade.



Coronel

DESPACHO

Vistos *etc.*

Considerando que a inicial não atende aos requisitos do art. 319 e 320, NCPC, vez que não fora colacionado aos autos documentos comprobatórios de requerimento administrativo prévio, intime-se o causídico para que emende/complete a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, *caput*, NCPC), sob pena de indeferimento da exordial (art. 321, p. ú., NCPC).

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 21/02/2018 07:51:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022107515978000000012327168>
Número do documento: 18022107515978000000012327168

Num. 12613936 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA PB

EM SÍNTESE, PARA FACILITAR UM VALOR RAZOÁVEL E POR DIREITO, FOI PEDIDO DIRETAMENTE JUDICIALMENTE, EXISTE DIVERSAS DECISÕES JURISPRUDENCIAIS QUE TRATA DO ASSUNTO, E DA DESNECESSIDADE DA ENTRADA VIA ADMINISTRATIVA DO DIREITO DO SEGURO DPVAT. ASSIM, REQUER QUE SEJA CONSIDERADO NESTE EMBASAMENTO E CONSIDERE O PEDIDO FORMULADO JUDICIAL E PROSSIGA NO ANDAMENTO DO PROCESSO.

TERMOS EM QUE, CORDIALMENTE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

TEIXEIRA, 26 DE MARÇO DE 2018

JOSÉ RENAN MARQUES DE AMORIM
OAB-PB 21427



Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 26/03/2018 14:43:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032614433004300000012946489>
Número do documento: 18032614433004300000012946489

Num. 13253761 - Pág. 1

A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO IMPEDE O BENEFICIÁRIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DE AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA

A 9.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná cassou a sentença do Juízo da 3.^a Vara Cível da Comarca de Londrina que julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT proposta por I.R.Y. contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. por entender que a inexistência de prévio pedido na esfera administrativa impede o ajuizamento da ação. Os julgadores de 2º grau determinaram o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito.

No recurso de apelação, I.R.Y. sustentou a desnecessidade de prévio pedido administrativo para pedir o pagamento do seguro por via judicial.

O relator do recurso, desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, acolhendo a tese da apelante, consignou em seu voto: "É que o fato de inexistir pedido anterior, na esfera administrativa, não impede a parte de ingressar em juízo".

"Não há qualquer disposição legal que determine a prévia tentativa de recebimento do seguro junto à seguradora, para o ajuizamento da ação de cobrança."

"De se ressaltar, que a exigência de esgotamento da via administrativa implica em violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88, que dispõe: 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito'."

"Diante do exposto, VOTO por CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito."

(Apelação Cível nº 859661-0)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Assinado eletronicamente por: JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM - 26/03/2018 14:43:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032614391761500000012946881>
Número do documento: 18032614391761500000012946881

Num. 13254172 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Teixeira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800088-75.2018.8.15.0391
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: JOSE LUIZ MACARIO DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

JOSÉ LUIZ MACÁRIO DA SILVA, nos autos qualificado, por seu procurador legalmente constituído, ingressou em juízo com a presente **Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também qualificada nos autos, nos termos constantes da peça preambular.

Intimada para emendar a inicial, juntando aos autos o requerimento administrativo prévio, a parte autora afirma que, de fato, provocou a via judicial sem fazer antes qualquer requerimento administrativo para recebimento do seguro DPVAT, o que, entretanto, não obsta o prosseguimento da ação por não ser obrigatório o prévio requerimento administrativo.

Eis o relatório. Passo a decidir.

O art. 485 do CPC, em seu inciso VI, dispõe que o feito será extinto sem resolução de mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, dentre elas o de **interesse processual**.

Como se sabe, o interesse processual, em sua vertente da necessidade, surge quando realmente for necessário buscar a jurisdição como forma de solução de um conflito.

Segundo a melhor doutrina, “*o exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito*”. (In Curso de Processo Civil: Fredie Didier Júnior. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 11ª Edição. Volume 1, Jus Podvim, 197).

Em demandas dessa natureza é por todos sabido que é plenamente possível perceber a indenização, que ora se pleiteia, na via administrativa, sem maiores problemas.

Assim, qual a razão de se buscar a jurisdição?

Apenas com a negativa administrativa é que se poderia falar no surgimento do interesse de agir, posto que, somente assim, é que se verificará uma pretensão resistida a subsidiar a presente demanda.

Ora, se o cidadão pode resolver as suas questões extrajudicialmente, qual o motivo de se buscar o Poder Judiciário que, atualmente, encontra-se saturado?

Não foi por outra razão, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça fixou o entendendo de que o prévio requerimento administrativo configura requisito indispensável para demandas como esta. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alcada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 936574 / SP; Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO; T3 - TERCEIRA TURMA; DJe 08/08/2011)

Este, inclusive, é mesmo o entendimento que vem sendo adotado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme se extrai do Agravo de Instrumento n. 0068871-17.2014.815.2001, de relatoria do Juiz Convocado Ricardo Vital de Almeida, em 13/05/2015. Veja-se outra decisão:

PROCESSUAL CIVIL - Apelação cível - Ação de cobrança de seguro DPVAT - Sentença de procedência - Irresignação da seguradora demandada - Prévio requerimento administrativo - Inexistência - Ausência de interesse de agir - Regramento contido no RE nº 631.240/MG - Matéria com repercussão geral julgada pelo Supremo Tribunal Federal - Ação ajuizada posteriormente à conclusão do referido julgamento - Impossibilidade de prosseguimento - Desprovimento. "O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. 1" - A falta de comprovação de prévia solicitação administrativa à

seguradora impede o prosseguimento de ações de cobrança do seguro DPVAT propostas após 03.09.2014, em virtude da ausência de interesse processual. (Apelação nº 0000277-86.2015.815.0231, 2ª Câmara Especializada Cível do TJPB, Rel. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. DJe 18.08.2017).

No mesmo sentido decidem os Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSENTE. NECESSIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO A CONTENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. 1 - O requerimento administrativo prévio do seguro DPVAT constitui-se em documento indispensável para demonstração do interesse processual da parte em obter o pagamento do seguro pela via judicial. 2 - O não cumprimento integral da determinação de emenda da exordial enseja o seu indeferimento. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (Apelação nº 0318102-90.2015.8.09.0051, 6ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Wilson Safatle Faiad. DJ 20.07.2017).

No caso em apreço, como relatado, o autor sequer tentou receber o valor que entende devido administrativamente, razão pela qual não há que se falar em interesse de agir.

À luz do exposto, com supedâneo no que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO**, em face da carência de ação por falta de interesse processual, o que faço com espeque no artigo 485, inciso VI, do NCPC.

Sem custas processuais, em face da gratuidade concedida neste ato. Deixo de condenar em honorários advocatícios, já que não houve atuação de causídico nem angularização da relação jurídica processual.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos mediante cautelas de estilo.

P. R. I.

TEIXEIRA, 10 de outubro de 2019.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto

Juiz de Direito